



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2015 – MONITORAMENTO 7**

### **1 Introdução**

Trata-se do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, de 28/12/2015, resultante de auditoria realizada por esta Secretaria de Controle Interno (Secin) no processo “Gerir a Seguridade Social – Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal”.

Após a realização da última ação de monitoramento (p. 195-201), o processo foi encaminhado pelo Sr. Diretor-Geral à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec), ao Departamento de Pessoal (Depes) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), para manifestação quanto ao atendimento das recomendações que, na ocasião, ainda se encontravam em atendimento ou não iniciadas (p. 202).

Retornam os autos à ciência desta unidade de auditoria interna, em sétima ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

### **2 Monitoramento das recomendações**

**2.1. Ponto de auditoria** “*2.1 Cálculo incorreto das contribuições vertidas à Funpresp-Exe*”.

**2.1.1. Recomendação** “*2.1.8. Propõe-se ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD 114.331/2013), frente à superveniência de demandas que impactaram o andamento da ação.*” (p. 13).

#### **2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor**

Em 9/8/2021, a Coordenação de Soluções de TIC para Área de Recursos Humanos da Ditec (Coarh) pronunciou-se sobre a conclusão da implementação, no Sigesp-CD, das novas funcionalidades para a gestão da previdência complementar dos servidores da Casa (p. 204), ressaltando que não há pendências relatadas em torno do módulo, mas que ainda estão sendo feitas melhorias, notadamente, funcionalidades que forneçam informações agregadas e detalhadas.

No relatório de monitoramento n. 6, esta Secin havia solicitado ao Depes que também opinasse a respeito do atendimento desta recomendação, sobre “*em que grau as funcionalidades até então implementadas no Sigesp-CD mitigam o risco de recolhimento e de repasse de valores incorretos à Funpresp, e sobre as demandas do Módulo de Gestão Previdenciária ainda não atendidas*”.

Em 26/3/2021, em mensagem eletrônica encaminhada à Secin e acostada aos autos (p. 206-207), o Depes manifestou-se no seguinte sentido:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 486.183/2018 (Processo Sidoc 150.316/2015)

Em suma, extrai-se das informações colhidas junto à COPAG e COREF, inclusive em contato telefônico, que o apontado risco de recolhimento e repasse de valores incorretos à Funpresp foi algo pontual relacionado à interpretação equivocada da legislação aplicável, não tendo, assim, relação direta com funcionalidades implementadas no SIGESP-CD. **As funcionalidades implementadas em fevereiro deste ano, constantes do módulo de gestão do Funpresp no sistema Repag, mitigam possíveis erros e atendem as principais demandas do módulo de gestão de previdência complementar** requestado no Processo n. 114331/2013, sendo que eventuais aperfeiçoamentos e ajustes serão demandados à medida que as situações exigirem. (grifos nossos)

### **2.1.1.2. Análise**

Inicialmente, convém repisar as situações identificadas no Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh que motivaram a recomendação ora em análise.

A despeito da manifestação da Coordenação de Pagamento de Pessoal do Depes (Copag), no ponto de auditoria *2.1 Cálculo incorreto das contribuições vertidas à Funpresp-Exe*, esta Secretaria apontou duas fragilidades de controles internos como motivadoras dos casos em que foi evidenciado erro no valor da contribuição previdenciária repassada à Funpresp: a) a necessidade de inserção manual de fórmulas de cálculo no Sigesp-CD para cadastro ou alteração da base de contribuição do participante, frente à inadequação do sistema, à época, para tal operação; e b) a não conformidade dos formulários de adesão ao plano de previdência, como se verifica nos itens 2.1.3 e 2.1.7 do Relatório de Auditoria n. 3/2015 (p. 9 a 13 dos autos no eDoc).

A questão relativa à inadequação dos formulários de contratação do Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal (LegisPrev) foi destacada e tratada, em separado, no ponto de auditoria 2.2.

Com relação ao risco de erro operacional decorrente da digitação de comandos, no sistema, para composição da base contribuição do participante, esta Secin verificou que a solução estava prevista no escopo do projeto *Módulo de Gestão Previdenciária* (Processo CD n. 114.331/2013). Na opinião da Coordenação de Registro Funcional do Depes (Coref), essa situação foi resolvida com a implementação das novas funcionalidades do Sigesp-CD.

Não obstante, considera-se importante que a Ditec, em conjunto com o Depes, continue promovendo as melhorias necessárias no módulo recém-lançado, inclusive diante dos apontamentos da Copag, no sentido de que as inovações “ainda não abarcam todas as situações possíveis de serem tratadas”.

### **2.1.1.3. Conclusão**

Recomendação atendida.

**2.1.2. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes a) promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev,**



***para os servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, excluindo as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012: gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna;” (p. 13).***

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

***2.1.3. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes b) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do participante quanto do patrocinador, em razão da inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna) na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários; ” (p. 13).***

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

***2.1.4. Recomendação “2.1.8. Recomenda-se ao Depes c) Promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, incluindo todas as parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, desde que percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;” (p. 13-14).***

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

***2.1.5. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes d) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do servidor quanto do patrocinador, em razão da não inclusão, na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, de parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários, atentando para a incidência de acréscimos de mora previstos pelo art. 11, § 2º, inciso I da Lei n. 12.618/2012;” (p. 14).***

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 3, em 10/7/2018.

***2.1.6. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes e) Previamente ao atendimento das recomendações dos itens “a” a “d” anteriores, dar ciência das alterações a todos os interessados e conceder-lhes prazo para manifestação.” (p. 14).***



Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

**2.2. Ponto de auditoria** “2.2 *Inconsistências nos modelos de Requerimento de Inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe aos servidores interessados em aderir ao LegisPrev.*”

**2.2.1. Recomendação** “2.2.8. *Propõe-se à Diretoria-Geral a) Solicitar à Funpresp-Exe que disponibilize apenas um modelo de requerimento de inscrição aos interessados em aderir ao LegisPrev, o qual permita ao participante optar, separadamente, pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012;*” (p. 15-16).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

**2.2.2. Recomendação** “2.2.8. *Propõe-se à Diretoria-Geral b) Encaminhar cópia do presente relatório de auditoria aos demais patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU), para informá-los da impropriedade detectada pela Secin nos requerimentos disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao plano de benefícios.*” (p. 16).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

**2.3. Ponto de auditoria** “2.3 *Ausência de formalização dos procedimentos de supervisão e fiscalização da Funpresp-Exe pela Câmara dos Deputados, na qualidade de patrocinadora do plano LegisPrev.*”

**2.3.1. Recomendação** “2.3.8. *Propõe-se à DG estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis.*” (p. 21).

**2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor**

Despacho da DRH, em 23/9/2021 (p. 211), informa que a Diretoria-Geral (DG), mediante o Processo CD n. 278.970/2018, orientou que fosse criada uma comissão temporária, juntamente com membros do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Senado Federal, para realizar a fiscalização e a supervisão das atividades da Funpresp na gestão do Legisprev.

De acordo com a DRH, apesar de terem sido envidados esforços junto aos mencionados entes, “em razão da pandemia e da mudança de gestores no TCU, entre outros óbices”, a proposta ainda não foi implementada. Todavia, houve recente



avanço nas tratativas sobre o assunto e “espera-se que em breve a medida possa ser concretizada”.

### **2.3.1.2. Análise**

Novamente, frisa-se a importância de que seja dado cumprimento ao art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, estabelecendo-se o processo de supervisão da Funpresp pela Câmara dos Deputados, individualmente, ou em conjunto com os demais patrocinadores do LegisPrev.

Considera-se exaurido o prazo de monitoramento, pela Secin, das medidas administrativas oriundas desta auditoria (cinco anos contados da data de envio do relatório aos gestores, conforme Ordem de Serviço Secin n. 1, de 14/5/2019). Nos termos da alínea "d" do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno (Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016), findo esse prazo, recomendações não iniciadas ou não concluídas deverão ser dadas por baixadas, e nova avaliação dos níveis de risco do processo será objeto de futuras ações de controle no tema.

Não obstante, recomenda-se a continuidade das providências ora em curso. Além do risco de impacto nos benefícios previdenciários dos servidores da Casa, ressalta-se a previsão dada no art. 21 e no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar n. 109/2001 de possível responsabilização do órgão patrocinador na hipótese de danos ou prejuízos às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como do ônus solidário com eventuais resultados deficitários dos planos.

### **2.3.1.3. Conclusão**

Recomendação baixada.

**2.4. Ponto de auditoria** “2.4. Falhas de planejamento e de controle do processo Gerir a Seguridade Social, no que tange ao regime de previdência complementar dos servidores efetivos da Casa.”

**2.4.1. Recomendação** “2.4.8. Propõe-se ao Depes a) *Adotar ações para reduzir a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes, por exemplo: priorizar a finalização do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária; estruturar adequadamente a equipe; ou documentar as rotinas de trabalho relativas à gestão da previdência complementar;*” (p. 26).

Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

**2.4.2. Recomendação** “2.4.8. Propõe-se ao Depes b) *Estudar a viabilidade de elaborar minuta de normativo, a ser apreciada pela Alta Administração da Casa, para formalização dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, a exemplo da Orientação Normativa MP n. 2/15 e da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.*” (p. 26).



#### **2.4.2.1. Providências informadas pelo gestor**

Em sua manifestação (p. 211), a DRH informa que a minuta de Ato da Mesa foi encaminhada à apreciação da DG em 21/9/2021 (processo CD n. 114.193/2016 convertido no processo eDoc n. 313.490/2021).

#### **2.4.2.2. Análise**

Em consulta ao sistema eDoc, verifica-se que o processo se encontra sob análise da Advocacia da Câmara dos Deputados, desde 22/9/2021. Tendo em vista haverem sido concluídas as providências a cargo da DRH, a presente recomendação será dada como atendida, sem prejuízo da continuidade das medidas ora em trâmite na DG, reforçando-se a importância de que o tema seja submetido à ciência e ao julgamento da Mesa Diretora.

#### **2.4.2.3. Conclusão**

Recomendação atendida.

### **3 Conclusão**

Dentre as recomendações que permaneciam sob acompanhamento desta Secretaria, na ocasião do relatório de monitoramento n. 6, de 28/1/2021, verifica-se o atendimento dos itens 2.1.8 e 2.4.8.

A recomendação de item 2.3.8, contudo, face à não conclusão das providências iniciadas pela Administração da Casa, será dada por baixada, nos termos da Ordem de Serviço n. 1, de 14/5/2019, e da alínea "d" do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno desta Secin, mantido o nível de risco identificado no ponto de auditoria 2.3 do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, de 28/12/2015.

Solicita-se que, após o término das medidas administrativas que ainda se encontram em andamento, este processo seja devolvido à Secin, para registros e arquivamento.

De acordo.

À **Diretoria-Geral**, para conhecimento do Relatório de Monitoramento e ciência do encerramento dos procedimentos de monitoramento da presente auditoria.

Na sequência, solicita-se a devolução do processo a esta Secretaria, para registros e arquivamento dos autos.